



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

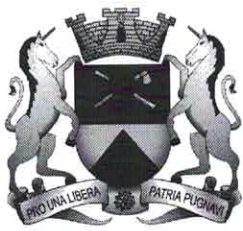
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 286/2023, de autoria do **Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno**, que *"Institui o Dia de Conscientização da Agenesia dos Membros no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 286/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *"Institui o Dia de Conscientização da Agenesia dos Membros no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, quanto à matéria, verificamos que a mesma está em consonância com o nosso direito positivo, especialmente no tocante à **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (CF, art. 30, I), bem como **não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

No entanto, o parágrafo único do art. 3º do PL delibera acerca de **convênios e parcerias**, o que contraria o princípio constitucional da separação dos poderes haja vista que, conforme o **inciso II do art. 61 da Lei Orgânica Municipal**, **competete privativamente ao Prefeito Municipal o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal**.

Isto posto, a **proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, no que diz respeito parágrafo único do art. 3º** por ofensa ao inciso II do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e ressalva pelo duplo art. 1º.

S/C., 23 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator